



CMS	MS
Fls.	
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem Nº. 600

De 15 de dezembro de 2023, nº: 989

Em: 15/12/23

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Assinatura:

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. que Cria o Programa Municipal de Apoio à Habitação do Servidor Público municipal, denomina o Loteamento e dá outras providências**, para apreciação, discussão e aprovação.

JUSTIFICATIVA

Anexamos ao presente o Projeto de Lei acima descrito, para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores e posterior votação.

Existem atualmente no âmbito da Administração Pública Municipal parcela considerável de servidores, com remuneração igual ou inferior a dez salários mínimos, que não possuem moradia própria.

Este Programa visa contribuir para que esse segmento possa construir sua moradia, a partir da doação do lote de terreno, criando condições iniciais para construção, seja por meio de recursos próprios ou de financiamento.

As condições para doação e os critérios de seleção encontram-se especificado no texto da lei, indicando que este Programa ao oferecer condições iniciais para que o servidor municipal para que possa construir a sua moradia, visa a sua valorização, além de contribuir para redução do déficit habitacional em nosso município.

No tocante a denominação do Loteamento Edilson Pereira da Costa, é homenagem merecida, pois ele trabalhou por vários anos como servidor público do Município e o Programa Habitacional em tela é para servidores públicos municipais, assim nada mais justo que homenagem um servidor público que atuou de forma honrada e digna.

Quanto a construção e cessão de unidade habitacional a policial civil e ou militar, se trata de incentivo para que possam permanecer na cidade prestando seus serviços a comunidade.

Diante o acima exposto, esperamos que o Projeto em anexo seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa de Leis em Regime de URGENCIA, URGENTÍSSIMA, oportunidade que reiteramos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por
ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172
Dados: 2023.12.15 10:30:46 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal



CMS	MS
Fls.	024
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei nº. 484

De 15 de dezembro de 2023.

Cria o Programa Municipal de Apoio à Habitação do Servidor Público municipal, denomina o Loteamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Apoio à Habitação do Servidor Público Municipal – PAHS e denomina o Loteamento de EDILSON PEREIRA DA COSTA, nas condições especificadas nesta lei.

Art. 2º O PAHS terá como objetivo melhoria das condições de vida do servidor público, viabilizando o acesso à moradia e assegurando condições para que possua um lote de terreno, destinada à construção de sua moradia com recursos próprios ou com financiamento junto aos programas instituídos pelos Governos Federal ou Estadual ou outras modalidades.

Art. 3º Para executar o PAHS fica o Poder Executivo autorizado a doar aos servidores municipais até 67 lotes de terrenos de propriedade do município ou a serem incorporados ao patrimônio municipal, ao longo de cinco anos, a contar da publicação desta lei.

Art. 4º São considerados beneficiários do PAHS o servidor público municipal efetivo que comprovadamente:

- I- não seja detentor de título de propriedade de imóveis dentro do município ou em outro município;
- II- que tenha renda mensal familiar de até 10 (dez) salários mínimos;
- III- não possuir qualquer tipo de financiamento imobiliário;
- IV- não tenha recebido benefícios habitacionais oriundos de recursos da União ou do Estado;



CMS	MS
Fis.	03
Rub.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

- V- não ter recebido benefícios habitacionais do Município, como terreno, kit moradia e outros;
- VI- possua filhos, dependentes ou agregados, os portadores de necessidades especiais ou solteiros;
- VII- ser servidor municipal há mais de dois anos.

Parágrafo único- Não poderão receber os benefícios do PAHS os servidores em licença para tratar de interesse particular ou que não atenderem as condições previstas em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º Para participar do programa o servidor deverá se inscrever nas condições previstas em regulamento do processo de seleção devendo ser obedecida a ordem de prioridade para os de menor renda e de maior número de dependentes, prevalecendo o de menor renda.

Art. 6º O lote de terreno doado deverá ser utilizado exclusivamente para moradia do servidor público beneficiário, devendo ser construído e habitado em até três anos a contar da data de doação, podendo este prazo ser prorrogado por mais seis meses, mediante requerimento à prefeitura Municipal.

Parágrafo único- Se o servidor não cumprir o estabelecido no caput será considerada nula a doação, devendo o lote de terreno retornar à propriedade do município.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a construir e promover a cedência de 04 unidades habitacionais para Policial Civil e/ou Militar que não possua imóvel em Sonora, como incentivo a permanecer lotado na cidade.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento vigente e o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA
SILVA:49217704172

Assinado de forma digital por ENELTO
RAMOS DA SILVA:49217704172
Dados: 2023.12.15 10:30:30 -04'00'

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal